



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE NO ACRE

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00201.100082/2018-62 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE E O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ACRE, PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A Unidade do SIASS do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, entidade integrante da administração pública federal, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0175-84, com sede na Rua Coronel Sebastião Dantas, Estação Experimental nº 2418, em Rio Branco - Acre, CEP: 69918-214, doravante denominado NEMS/AC, representado, por seu Coordenador Geral, senhor Cristiano Nascimento de Souza, de nacionalidade brasileira, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48 com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED].

[REDACTED], doravante denominado CGU/Acre, resolvem celebrar este acordo de cooperação técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, republicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2012, - Seção I, página 482, na seguinte forma:



## DO OBJETO

Cláusula primeira – Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

## DOS OBJETIVOS

Cláusula segunda – O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- II - propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e
- III - otimizar recursos orçamentários.

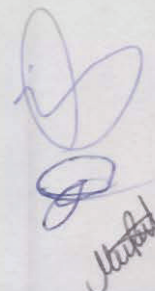
## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira – Ficam os órgãos e entidades partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação/contrapartida para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

## DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta – Compete conjuntamente aos órgãos e entidades partícipes:

- I) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- II) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;





IV) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;

V) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI) indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

VII) disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade SIASS do NEMS/AC;

VIII) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

IX) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade SIASS do NEMS/AC;

X) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

Cláusula quinta – Compete à Secretaria de Gestão Pública, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS:

I) coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial em saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional;

II) definir a política de saúde e segurança do trabalho;

III) orientar a elaboração do plano de trabalho;

IV) disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos financeiros para a instalação da Unidade do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;

V) editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;

VI) gerenciar informações sobre a saúde do servidor;

VII) definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;

VIII) facilitar a composição das equipes que atuarão na Unidade nome ou sigla da unidade; e





IX) disponibilizar sistema informatizado nas unidades do SIASS.

Cláusula sexta – Compete à Unidade SIASS do NEMS/AC;

I - realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;

II – realizar perícia oficial dos dependentes do servidor nos casos determinados em lei.

III - atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

III - executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica;

IV - avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica; e

V - executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

Cláusula sétima – Compete aos órgãos partícipes:

I) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;

II) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;

III) disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, assistentes sociais e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na Unidade nome ou sigla da unidade;

IV) disponibilizar à Unidade SIASS do NEMS/AC materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

## DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula oitava – Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho





anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

#### DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula nona – A Unidade do SIASS do NEMS/AC, manterá, durante a vigência deste Acordo, gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único – O NEMS/AC, responsável pela indicação poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

#### DA SUPERVISÃO

Cláusula décima – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe.


Cláusula décima primeira – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública – DESAP/SEGEP, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima segunda – As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Parágrafo único – Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula décima terceira – As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os





órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo único – As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública.

Cláusula décima quarta - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula décima quinta – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades partícipes.

Cláusula décima sexta – Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

Parágrafo único – Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

#### DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula décima sétima - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Parágrafo único – A força de trabalho do SIASS será formada exclusivamente por servidores federais, ficando vedadas a terceirização de mão-de-obra e a contratação de pessoal por tempo determinado (Art. 4º, §1º, do Decreto 6.833/2009).

#### DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula décima oitava – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de eventual prorrogação (12 meses), totalizando 72





meses, por aplicação subsidiária do art. 57, II, 4º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura pelos partícipes.

#### DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

Cláusula décima nona – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Os órgãos partícipes poderão solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima – A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.


#### DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS - ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula vigésima primeira - As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do acordo de cooperação técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja consenso entre os órgãos e entidades partícipes, as questões, dúvidas e litígios serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP

Parágrafo Segundo - Em caso de não resolução da controvérsia pelos partícipes, as partes comprometem-se a submetê-las à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

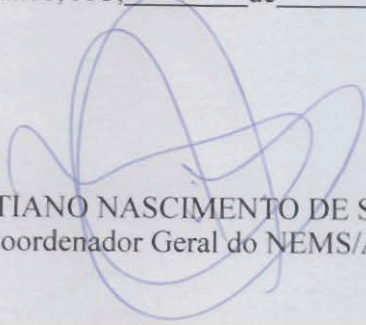
Parágrafo Terceiro - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.





E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco, AC, 21 de Janeiro de 2019.



CRISTIANO NASCIMENTO DE SOUZA  
Coordenador Geral do NEMS/AC



CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA  
Superintendente da CGU Regional Acre

Testemunhas:

1) Maria Ronlândia Talora de Oliveira 2)

Nome:

CPF: 

Márcio José Costa da Silva  
Nome:

CPF: 



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

### PRODUTOS E METAS

A principal meta é a realização de 100% das perícias médicas demandadas pela CGU, principalmente para homologação de atestados médicos.

Os produtos são os laudos médicos produzidos pela equipe do SIASS.

### ETAPAS E CRONOGRAMA

ETAPA OU FASE	AÇÕES PROGRAMADAS	Duração	
		Início	Término
ETAPA 1 (Execução)	Realização de perícias médicas	Sempre que solicitado	
	Emissão de laudos médicos	Sempre que solicitado	
	Entrega de materiais de contrapartida	Semestralmente	

### CONTRAPARTIDA

Anualmente, a CGU disponibilizará os seguintes materiais, podendo a entrega ser feita de forma parcelada:

12 Unidades de fita gomada transparente

1200 Copos descartáveis para café

1200 Copos descartáveis para água

12 Resmas de papel A4

36 unidades de papel toalha

